



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2019

PREGAO 004/2019

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE AGUANIL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 17.888.108/0001-65, com sede à Rua Ibraim José Abrão, nº 20 Centro, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Héilton Goulart Gonçalves**, portador do CPF 313.974.256-87 e do RG M286215 (SSP/MG), residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado **CONTRATANTE**, e **VALDINEI GONÇALVES DOS SANTOS ME**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 29.500.187/0001-74, com sede na Rua Claudio Reis, 164, Boticão, Aguanil, Minas Gerais, CEP 37.273-000, neste ato representada por **Valdinei Gonçalves dos Santos**, brasileiro, empresário, casado, RG MG-15.895.034 (SSP MG), CPF 017.516.826-17, residente e domiciliado na Rua Claudio Reis, 164, Boticão, Aguanil, Minas Gerais, CEP 37.273-000, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito e nas seguintes condições:

01-DOS FUNDAMENTOS

O presente contrato é celebrado, nos termos da Lei nº. 8666, de 1993 e Lei nº 10520, de 2002, e em decorrência do **PREGÃO Nº. 004/2019**.

02-DO OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento a prestação de serviços de Transportes Escolar para atender os alunos que residem na zona rural do Município de Aguanil para o ano letivo de 2019, conforme discriminado no anexo I e VI do edital de licitação.

03-DOS CONTROLES

O objeto será fiscalizado pelo Departamento de Transportes, que procederá a fiscalização enquanto durar os serviços.

As penalidades da lei 8666/93 serão aplicadas caso o objeto licitado seja prestado de forma deficiente, sendo advertência até rescisão antecipada.

04-DOS PREÇOS E VALOR TOTAL DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
05	TRANSPORTE DE ALUNOS EM VEÍCULO DE 08 A 15 LUGARES DO RECANTO DAS PEDRAS, PONTAL DAS GARÇAS ATÉ O KM 80 DA MGT 369 (SAÍDA: KM 80 DA MGT 369 - CHEGADA: KM 80 DA MGT 369)	KM	8.000	R\$ 3,87	R\$ 30.960,00
TOTAL:				R\$ 30.960,00	

✉ R. Ibraim Jose Abrão, 20 – Centro – CEP 37273-000 AGUANIL – MG

prefeitura@aguanil.mg.gov.br

☎ (35) 3834 1259 / (35)3834 1303



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

O presente contrato tem valor total estimado de R\$ 30.960,00 (trinta mil novecentos e sessenta reais).

05-DOS VEÍCULOS E MOTORISTAS:

1 - A contratada se compromete a prestar os serviços com o seguinte veículo e motorista:

ITEM	Veículo	Placa	Ano Fab./Mod.	Nome Motorista
05	VW KOMBI	HJK-3702	2008/2009	Valdinei Gonçalves dos Santos

2 - A substituição de veículos ou motoristas deverá atender as exigências do edital e ser previamente aprovado pelo Contratante.

06-DOS PAGAMENTOS:

Os pagamentos serão efetuados de acordo com a medição dos quilômetros aferidos mensalmente. Após a aprovação do relatório de quilometragem mensal o contratado deverá emitir nota fiscal no valor correspondente, a qual será paga em até 30 (trinta) dias.

07-DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não gerando nenhuma responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, todos os encargos sociais, fiscais, tributários, trabalhistas, acidentes, danos a terceiros, indenizações e multas decorrentes do presente independentemente da época em que os mesmos forem cobrados pelos órgãos competentes; e ainda, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução, pela CONTRATADA, do presente contrato.

08-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- Os recursos orçamentários necessários à execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.05.03.12.361.0188.2040 – 3.3.90.39 (FICHA 207 – FONTE 101, 119, 122, 145 E 147).**

09-DOS PRAZOS

O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do mesmo, podendo ser rescindido antes do prazo, desde que não observadas as normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - A contratada se obriga a fornecer todos os serviços de transportes deste contrato;
- 2 - Prestar os serviços com toda a perfeição técnica e em estrito cumprimento aos detalhes fornecidos pela CONTRATANTE.
- 3 - Prestar os serviços conforme normas e padrões especificados pela prefeitura;

✉ R. Ibraim Jose Abrão, 20 – Centro – CEP 37273-000 AGUANIL – MG

prefeitura@aguanil.mg.gov.br

☎ (35) 3834 1259 / (35)3834 1303



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

- 4 - Reparar exclusivamente a sua custa, todos os defeitos, erros, danos, falhas e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços ora contratados provenientes de desídia, negligência, má execução dos serviços ou emprego de mão-de-obra desqualificada;
- 5 - A contratada não poderá, em hipótese alguma, negociar o presente contrato, bem como faturas e duplicatas decorrentes do mesmo, com terceiros quer seja pessoa física, jurídica ou qualquer tipo de instituição financeira, sem prévia concordância da CONTRATANTE;
- 6 - A contratada não poderá transferir ou ceder em parte ou em todo o presente contrato sem prévia concordância da CONTRATANTE;
- 7 - Estar regularizada com todas e quaisquer exigências que incidam ou venham incidir sobre a referida operação junto aos órgãos fiscalizadores e normatizadores, conforme o caso;
- 8 – Garantir que o motorista e o acompanhante observem as regras da Portaria nº 1.458/2018 do DETRAN-MG, quais sejam:
- a) Deveres:
- I – trajar adequadamente;
 - II – conduzir os escolares até o final do itinerário;
 - III – tratar a todos com urbanidade e respeito;
 - IV – fazer o embarque e desembarque seja qual for o motivo, em locais adequados e de segurança;
 - V – permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;
 - VI – manter o veículo em condições de higiene, conforto e segurança;
 - VII – verificar e assegurar que todos estejam utilizando o cinto de segurança e que as portas estejam devidamente fechadas.
- b) Proibições:
- I – fumar e usar bebidas alcoólicas junto aos alunos;
 - II – ausentar-se do veículo, salvo por atos urgentes;
 - III – abastecer ou fazer manutenção com os escolares dentro do veículo;
 - IV – conduzir com excesso de lotação e/ou com em pé no interior do veículo;
 - V – conduzir com excesso de velocidade;
 - VI – portar ou manter no veículo arma branca ou de fogo;
 - VII – manter portas abertas em movimento;
 - VIII – permitir o transporte de escolares em pé ou em locais inadequados;
 - IX – adotar comportamento que possa tirar a concentração e causando riscos de acidentes;
 - X – transportar objetos que dificultem a acomodação dos escolares;
 - XI – conduzir escolares com veículo não inspecionado ou reprovado.

✉ R. Ibraim Jose Abrão, 20 – Centro – CEP 37273-000 AGUANIL – MG

prefeitura@aguanil.mg.gov.br

☎ (35) 3834 1259 / (35)3834 1303



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

11-OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:

- 1 - Efetuar nas datas previstas, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 2 - Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições aqui estabelecidas;

12- DAS PENALIDADES:

1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta;
- g) Descumprir suas obrigações contratuais, especialmente as obrigações e vedações ao condutor e acompanhante.

2 - Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o Município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

- a) Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- b) Descumprir as obrigações e vedações do condutor e acompanhante.

3 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 dias;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados; e
- g) Rescisão unilateral do contrato.

✉ R. Ibraim Jose Abrão, 20 – Centro – CEP 37273-000 AGUANIL – MG

prefeitura@aguanil.mg.gov.br

☎ (35) 3834 1259 / (35)3834 1303



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

4 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da prestação dos serviços;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13-DOS CASOS OMISSOS:

Compete ao Setor Jurídico desta Prefeitura dirimir dúvidas sobre casos omissos ou pendências do presente contrato, submetendo ao Chefe do Executivo Municipal as decisões finais.

14- DO FORO:

As partes elegem o Foro da Cidade de Campo Belo, para dirimir quaisquer ações judiciais oriundas do presente contrato desde que não sejam solucionadas na forma da cláusula 12 (doze).

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Aguanil, 07 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE AGUANIL

Héilton Goulart Gonçalves

CONTRATANTE

✉ R. Ibraim Jose Abrão, 20 – Centro – CEP 37273-000 AGUANIL – MG

prefeitura@aguanil.mg.gov.br

☎ (35) 3834 1259 / (35)3834 1303



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

VALDINEI GONÇALVES DOS SANTOS ME

Valdinei Gonçalves dos Santos

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF

Nome:

CPF



✉ R. Ibraim Jose Abrão, 20 – Centro – CEP 37273-000 AGUANIL – MG

prefeitura@aguanil.mg.gov.br

☎ (35) 3834 1259 / (35)3834 1303